

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031623/2009

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TEC IND DE NIV MEDIO EST RJ, CNPJ n. 31.935.851/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JORGE GOMES, CPF n. 708.090.467-68;

E

TECNENGE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ n. 31.864.606/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO BORCHERT, CPF n. 160.314.317-34;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os funcionários da empresa**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - SALARIO NORMATIVO

A empresa se compromete a pagar o piso salarial dos empregados da TecnEnge a partir de 1º de março de 2009, respeitando-se o disposto abaixo:

- a) **Técnico Sênior** - R\$ 1.716,16 (hum mil e setecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos)
- b) **Técnico Pleno** - R\$ 1.480,81 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e hum centavos)
- c) **Técnico Júnior** – R\$ 1.317,41 (hum mil e trezentos e dezessete reais e quarenta e hum centavos)
- d) **Técnico Trainee** – R\$ 1.116,92 (hum mil e cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos)
- e) **Profissionais do Grupo 1 – Montador, Maçariqueiro, Eletricistas montador e Caldeireiro, Duteiro, Jatista, Pintor Industrial e demais profissionais qualificados** –

Nível - I R\$ 803,02 (oitocentos e três reais e dois centavos)

Nível II – R\$ 891,60 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

f) Profissionais do Grupo 2 – Instrumentista, Mecânico Montador e Ajustador, Encanador, Eletricista de força e controle, Soldador de chaparia, Soldador Mig e AO

Nível - I R\$ 803,02 (oitocentos e três reais e dois centavos)

Nível II – R\$ 958,34 (noventa e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)

g) Profissionais do Grupo 3 – Soldador de Tubulação, Soldador Tig e Torneiro Mecânico – R\$ 1.200,05 (hum mil e duzentos reais e cinco centavos)

h) Profissionais do Grupo 4 – Encarregado de montagem industrial em: Elétrica, Montagem, Instrumentação, Caldeira, Pintura Industrial, Manutenção, Tubulação e Mecânica – R\$ 1.480,81 (hum mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos)

i) Meio Oficial e Auxiliar Técnico – R\$ 692,61 (seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos)

j) Ajudante, Servente e Contínuo

Nível I - R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta reais)

Nível II R\$ 526,75 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)

Nível III– R\$ 680,71 (seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos)

l) Auxiliar de Serviços Gerais – R\$ 506,43 (quinhentos e seis reais e quarenta e três centavos)

m) Auxiliar de Escritório, Contábil e Administrativo –

Nível - I R\$ 632,10 (seiscentos e trinta e dois reais e dez centavos)

Nível II-R\$ 849,37 (oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos)

n) Assistente Administrativo e Contábil

Nível I - R\$ 1.277,10 (hum mil e duzentos e setenta e sete reais e dez centavos)

Nível II - R\$ 1.419,00 (hum mil e quatrocentos e dezenove reais)

Nível III- R\$1.715,70 (hum mil e setecentos e quinze reais e setenta centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da TecnEnge serão reajustados pela variação acumulada do INPC-IBGE, entre 01 de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009 (6,24%).

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Sobre os salários, do mês de fevereiro de 2009, a TecnEnge concederá, a título de produtividade no trabalho, um aumento real no percentual de 1,26%, totalizando o reajuste de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALARIOS

A TecnEnge compromete-se a proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento de seus salários no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, no mesmo dia em que receber o título de crédito.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - VANTAGEM MAIS FAVORAVEL

Caso o Sindicato dos Empregadores venha a firmar Acordo Coletivo em que seja concedido reajuste salarial mais favorável, a TecnEnge se compromete a repassar a diferença de índices aos salários para todos os empregados da TecnEnge.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE DESPESAS

O empregado que executar tarefas fora da empresa, receberá adiantamento para as despesas de transporte, alimentação e pernoite, devendo prestar contas da verba recebida.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A TecnEnge se compromete a entregar aos empregados, cópias dos recibos de pagamentos salariais, com identificação destas, remuneração, discriminação das parcelas, quantia líquida paga, dias trabalhados ou total da produção, horas-extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido pela TecnEnge um adicional de tempo de serviço aos empregados, sob a forma de quinquênio, no percentual de 5% (cinco por cento) para cada 05

(cinco) anos de vinculação à empregadora, pago de forma destacada no contracheque, observando-se que o quinquênio não se incorpora ao salário.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A hora de trabalho em horário noturno será remunerada com adicional de 27,14% (vinte e sete vírgula quatorze por cento) sobre o valor da hora diurna normal. Esse adicional satisfará tanto o adicional legal para o trabalho noturno quanto à remuneração complementar da hora noturna, decorrente da redução do horário noturno, conforme dispõe o art. 73, § 1º e § 2º da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente, a título de auxílio alimentação/refeição, sem qualquer ônus para seus empregados e não se incorporando à remuneração dos mesmos para qualquer efeito, 26 (vinte e seis) tíquetes mensais de refeição no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) ou recarga em cartão alimentação no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais) durante os onze meses do ano.

Parágrafo Único – A Empresa concederá aos seus empregados na ocasião do pagamento da última parcela do 13º salário, uma cesta de natal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO PARA DESPESAS COM DESLOCAMENTO

O empregado que utilizar-se de veículo próprio para execução de suas tarefas, será reembolsado nas despesas de combustível. Se o empregado despende a verba deverá ser reembolsado no prazo de 48 horas (dois dias). Para efeito de cálculo o valor será R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilometro rodado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TecnEnge arcará integralmente com o custeio de apólice de seguro de vida em favor de seus empregados, ou dos dependentes dos mesmos, garantindo as seguintes importâncias mínimas seguradas:

- a) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em caso de falecimento;
- b) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em caso de invalidez permanente (total ou parcial);
- c) R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em caso de invalidez permanente por doença (total ou parcial);
- d) R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) em caso de falecimento do cônjuge;
- e) R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de falecimento de filho (a), menor de 18 (dezoito) anos, ou economicamente dependente do segurado, limitada a 4 (quatro);
- f) Além das coberturas previstas no “ caput” desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que em caso de falecimento do empregado (a) por acidente de trabalho, será pago pela empresa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - READMISSÃO

Quando a TecnEnge readmitir os empregados, no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA AVISO

O empregado que for dispensado, sob alegação de falta grave, receberá carta-aviso com os motivos da demissão.

Parágrafo único - Caso não cumprido o previsto no caput, ficará presumida a dispensa sem justa causa.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTAGIARIOS

A TecnEnge propiciará estágios a estudantes de cursos técnicos, oriundos de escolas técnicas, registradas ou autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação, não podendo o número de estagiários ultrapassar a 10% (dez por cento) do quadro de técnicos da empresa.

Parágrafo 1º - O período de estágio será de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e, no máximo, de 1056 (hum mil e cinqüenta e seis) horas, ou, aproximadamente, 06 (seis) meses.

Parágrafo 2º - Os estagiários só poderão permanecer nas instalações da empresa, acompanhados e assistidos por técnicos experientes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a rever seu Plano de Cargos e Salários, no prazo de 180 dias a contar da assinatura desse Acordo. Essa revisão deverá ser elaborada em conjunto com o Sindicato e uma comissão de empregados.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Empresa fará o reconhecimento expresso, por escrito, sempre que solicitado pelos Técnicos Industriais com registro no Sistema CONFEA-CREA, da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do trabalho realizado pelo profissional, mesmo que em equipe. Esse documento somente terá validade se assinado por um Diretor da Empresa.

Parágrafo Único – Eventuais despesas para A.R.T. correrão exclusivamente por conta do funcionário solicitante.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

Os empregados da TecnEnge gozarão de estabilidade provisória, exceto se dispensado por justa causa, com garantia de emprego ou de salário, nos seguintes casos:

- a) **GESTANTE** - A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da gravidez e até 120 dias, a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida;
- b) **EMPREGADO TRANSFERIDO** - O empregado transferido tem estabilidade garantida por 01 ano, a partir da data da transferência.

c) **EMPREGADO APOSENTANDO** – Os empregados que contem com pelo menos 05 anos de trabalho na TecnEnge terão direito à estabilidade provisória quando se encontrarem a dois ou menos anos de adquirir qualquer Aposentadoria pelo INSS, seja por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal ordinária de trabalho não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES ESCOLARES

A TecnEnge liberará com 01 hora de antecedência os empregados que necessitem, comprovadamente, de submeterem-se a provas em cursos de Ensino Médio e/ou Técnico e Ensino Superior, bem como para prestar exames vestibulares, desde que comunicado com 72 horas de antecedência.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SOBREAVIDO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas e as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão pagas na razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADO DA CATEGORIA

O Dia do Trabalhador da Categoria, no Estado do Rio de Janeiro, será sempre comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ficando nesta data proibido o trabalho nas obras e escritórios da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO

A Empresa utilizará nos contratos de prestação de serviços com a

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, escala de 12 horas por 24 horas, seguido de um período de 12 horas por 48 horas, repetindo-se estes intervalos indefinidamente, conforme o estabelecido por ela nos seus contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS DE PERCURSO

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, da cidade para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular de ida e de volta, até o ponto costumeiro.

Parágrafo 1º - Empregados da TecnEnge que exerçam as atividades externamente, as horas de retorno ao estabelecimento da empresa excedentes a 01 (uma) hora, serão consideradas horas extras, desde que haja justificativa.

Parágrafo 2º - Também para estes profissionais, serão consideradas horas-extras as despendidas em viagens antecedentes a 01 (uma) hora do início da jornada de trabalho contratada, desde que haja justificativa.

Parágrafo 3º - Deverá constar no relatório de atendimento externo, o horário de autorização para o deslocamento do técnico do município do Rio de Janeiro até o cliente, sediado fora da área do Grande Rio (base), residência ou empresa.

Parágrafo 4º - Para efeito do parágrafo anterior, considera-se como área metropolitana do Grande Rio os municípios do Rio de Janeiro, São João de Meriti, Duque de Caxias, Nilópolis, Mesquita, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Niterói e São Gonçalo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS - INICIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BONIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada ao empregado que usufruir as férias na vigência deste Acordo, a percepção de uma bonificação de 40% (quarenta por cento) do salário, proporcional

ao período aquisitivo de férias, considerada já incluída neste percentual a bonificação de 33,33% estabelecido no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, a ser paga na seguinte forma e sob os seguintes títulos:

a) 33,33% juntamente com o pagamento das férias e integrando a respectiva remuneração;

b) 6,67% a título de bônus de férias, juntamente com a parcela anterior.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MAPEAMENTO DE RISCOS

A TecnEnge se compromete a efetivar Mapeamento de Riscos à Saúde de seus empregados, seja por atividades de caráter insalubre ou perigoso, seja por condições ergonômicas desfavoráveis, e evitar todas as medidas necessárias à eliminação ou máxima redução desses riscos.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VESTUÁRIO

Os empregados receberão, gratuitamente, uniformes quando exigido seu uso pela empresa na prestação de serviços, ou quando exigido, pela própria natureza do serviço.

Parágrafo Único - Fica vedada a imposição de uso de determinados trajes aos empregados da TecnEnge que desempenhem atividades externas, tais como: Ternos e Calçados Sociais, a menos que haja o reembolso da indumentária exigida.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A TecnEnge obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos empregados dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A empresa se compromete a efetuar o depósito da contribuição associativa, descontada dos associados, ao SINTEC/RJ até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da competência e do desconto, mediante apresentação pelo SINTEC/RJ de cópia da ficha de filiação, que autorize o referido desconto com a anuência do empregado.

Parágrafo 1º - O não recolhimento no prazo supra, após os descontos da contribuição acima, acarretará multa de 2% (dois por cento), mais juros mensais de 1% (um por cento).

Parágrafo 2º - Após os recolhimentos, a empresa deverá enviar relação com nome e valor descontado no salário de seus empregados, com cópia do recibo de depósito, conforme estabelecida na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O desconto confederativo recolhido dos empregados da TecnEnge beneficiários deste acordo, será de 2% (dois por cento) do salário-base, importância essa a ser recolhida pela TecnEnge à conta bancária indicada pelo SINTEC-RJ. Esta contribuição deverá ser descontada em duas parcelas iguais de 1% (um por cento), na folha de pagamento e será efetuado o depósito até o último dia útil do mês.

Parágrafo Único - Respeitada a legislação vigente, fica assegurado a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, até 10 dias antes do pagamento do salário do mês de agosto de 2009.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os Técnicos Industriais de Nível Médio que não optarem pelo disposto no artigo 585 da C.LT., serão descontados, no mês de Março, em 01 (um) dia de salário, em favor do SINTEC/RJ, conforme prevê o artigo 582 e incisos da C. L.T. e Nota Técnica nº 021/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A TecnEnge se compromete a remeter ao SINTEC/RJ, 01 (uma) vez por ano, a relação de todos os empregados e de seus respectivos salários.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo de Técnico Sênior, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a favor da parte prejudicada.

ANTONIO JORGE GOMES

Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TEC IND DE NIV MEDIO EST RJ

CARLOS ALBERTO BORCHERT

Diretor

TECNENGE TECNOLOGIA DE ENGENHARIA LTDA